

À

Prefeitura Municipal de Pederneiras – SP

Ref.: Pregão Presencial nº 42/2019

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

DOCUMENTAÇÃO

01) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil, conforme previsto no subitem 1.2.b do edital?

02) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

"Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos no item VI e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precatado SICAF?

CONSIGNADO

03) O edital não prevê a concessão de empréstimos consignados. Contudo, caso venha a ser cedido o direito de oferecer esse produto bancário aos servidores, caso a instituição financeira tenha interesse, está correto que o empréstimo consignado se dará sem exclusividade?

ASSINATURA DO CONTRATO

04) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Solicitamos a dilação do prazo para assinatura do contrato para 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

MULTA

05) Está correto o entendimento de que a eventual aplicação de multas obedecerá o princípio da proporcionalidade, ou seja, o percentual não é fixo e dependerá da gravidade da infração contratual?

INATIVOS

06) O edital prevê em seu objeto o pagamento de inativos. Contudo, o edital não apresenta quaisquer informações sobre eles. Assim, questionamos:

a) Os inativos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?

b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, o Município de Pederneiras - SP obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, o Instituto assinará o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de não assinar simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

d) Disponibilizar pirâmide salarial dos inativos, nos termos do item 3 do Termo de Referência.

CONTRATO ATUAL

07) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada na CEF. Assim, questionamos:

a) Até quando o contrato estará vigente?

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

INÍCIO DOS SERVIÇOS

08) O subitem 4.1 da minuta contratual define como obrigação da contratada a abertura das contas correntes dos servidores no local e horário de trabalho dos servidores.

Ocorre que:

- a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços que contarão com estruturas de atendimento instaladas na municipalidade (Agência);
- os servidores poderão estar alocados em endereços diversos, principalmente considerando os inativos e pensionistas, já que não poderão ser localizados nas dependências da municipalidade.
- o contrato só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência e o referido subitem consta apenas na minuta contratual.

Neste sentido, pedimos:

a) Confirmar o entendimento de que as contas bancárias serão abertas na agência bancária da instituição financeira vencedora do certame.

b) A retificação do subitem 4.1 da minuta contratual.

09) Sobre o prazo para iniciar a prestação de serviços, considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Os inativos e pensionistas podem residir em cidades diferentes de Pederneiras – SP;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;
- O processo envolve mais de 1.500 pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;
- O início dos serviços implica no comparecimento do servidor no banco e apresentação documentos para proceder a abertura de suas contas.

Indagamos:

a) Solicitamos que o prazo para início dos serviços previsto nos subitens 6.1 do edital e 2.2 da minuta contratual seja de 90 dias, contados da assinatura, visando sempre a maior brevidade possível pela contratada.

b) Caso a resposta anterior seja afirmativa, está correto o entendimento de que o subitem 2.2 da minuta contratual será retificado?

CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

10) O subitem 4.7 da minuta contratual menciona que os eventuais vícios ou defeitos deverão ser reparados no prazo estipulado pelo contratante.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Assim, está correto o entendimento de que o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

ESTRUTURA BANCÁRIA

11) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

ISENÇÃO DE TARIFA PJ

12) Está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Município prevista no subitem 4.13 da minuta contratual restringe-se a ao objeto ora licitado, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

FLOATING

13) O item 5.3 da minuta contratual prevê que os recursos financeiros necessários para processamento da folha de pagamento dos servidores serão depositados no mesmo dia previsto para o crédito nas contas dos beneficiários. Para tanto, o edital invocou o art. 164, §3º da Constituição Federal.

Ocorre que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da Reclamação n. 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha de servidores públicos não se confundem com o conceito de "disponibilidade de caixa".

O chamado floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas correntes dos beneficiários do crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários.

Considerando que a Corte Suprema de Justiça já decidiu que os recursos destinados ao pagamento da folha do funcionalismo público não se confundem com o conceito de disponibilidade de caixa, solicitamos a alteração do prazo previsto no referido subitem para prever que os recursos financeiros para pagamento dos servidores sejam disponibilizados com de 01 (um) dia útil de antecedência da data do efetivo crédito nas contas do funcionalismo.

CONTA BANCÁRIA

14) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

15) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

16) Com relação ao disposto no item 11 do edital, a numeração da proposta e dos documentos de habilitação é facultativa aos licitantes participantes do certame?

17) Qual é a legislação municipal aplicável pertinente ao assunto do referido Pregão, mencionada no subitem 4.8 da minuta contratual? Favor disponibilizar cópias das referidas normas.

18) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

19) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

20) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br, tamara.correa@itau-unibanco.com.br e monica.orosco@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO PELO BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.

Ref.: Pregão Presencial nº 42/2019

1 - Resposta: Conforme previsto no item 2.3 da cláusula VI do edital: " Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz**".

2 - Resposta: Não.

3 - Resposta: a) Sim.

4 - Resposta: a) Sim. b) Solicitação atendida no novo edital.

5 - Resposta: Sim.

6 - Resposta: a) Pela própria Prefeitura. b) Não recebem. c) Não há. d) Solicitação atendida no novo edital.

7 - Resposta: a) Até 15/08/2019. Está sendo providenciada nova contratação até que seja concluída esta licitação. b) Sim.

8 - Resposta: a) Sim. b) Solicitação atendida no novo edital.

9 - Resposta: a) Conforme item 2.3 da cláusula e da Minuta de Contrato, o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por no máximo igual período. b) Prejudicado.

10 - Resposta: Sim.

11 - Resposta: Sim.

12 - Resposta: Prejudicado, visto que foi alterado no novo edital.

13 - Resposta: Prejudicado, visto que foi alterado no novo edital.

14 - Resposta: Sim.

15 - Resposta: Sim.

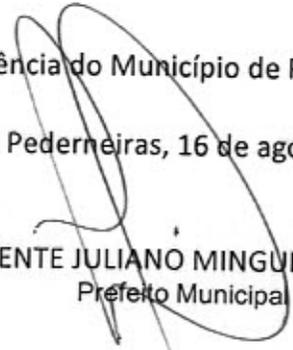
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 16 - Resposta: Sim.
- 17 - Resposta: Prejudicado, visto que foi alterado no novo edital.
- 18 - Resposta: Sim.
- 19 - Resposta: Sim. Está disponível no Portal da Transparência do Município de Pederneiras.
- 20 - Resposta: Está disponível no Portal da Transparência do Município de Pederneiras.

Pederneiras, 16 de agosto de 2019.


VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

7